Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 2
Proc. 582/91

MOCOCA, 12 de agosto de 1.991.

Of. nº 763/91

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.010	12/08/91	

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei, que encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, visa beneficiar o quadro de pessoal desta Prefeitura com abono de Cr$ 12.000,00, para compensar eventuais perdas ocorridas nos últimos meses.

O esforço do pagamento deste abono deve-se sobretudo à expectativa de última hora na melhoria de arrecadação e a projeção financeira de que, com os cortes e administração de horas extras ocorra folga orçamentária capaz de suportar este desembolso.

Releve-se que a administração municipal sempre foi sensível às perdas salariais e este abono nada mais é do que o reconhecimento, dentro do possível, de repor aos níveis satisfatórios a capacidade aquisitiva do funcionalismo municipal.

A Câmara Municipal terá o bom senso de reconhecer o esforço da adminsitração e recepcionar este projeto, garantindo a aprovação deste projeto, que se requer **urgência especial.**

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 3
Proc. 582/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 108 DE DE DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão um abono no valor de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a ser pago no dia 21 de agosto de 1.991.

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18/09/1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 - PESSOAL	
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	Cr$ 11.640.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
3.2.5.1 - INATIVOS	Cr$ 1.560.000,00
T O T A L	Cr$ 13.200.000,00

Fls. n.º 4
Proc. 582/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.991.

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, AGOSTO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Em 1ª Discussão por unanimidade
APROVADO
Sessão de 12 de 08 de 1991
Presidente

Em 2ª Discussão por unanimidade
APROVADO
Sessão de 12 de 08 de 1991
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 582/91

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1012	12/08/91	

- DESPACHO -

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

o Projeto de Lei 108/91, que concede abono de Cr$12.000,00 (doze mil cruzeiros) aos funcionarios e servidores municipais.

Plenario Venerando Ribeiro,12 de agosto de 1991

Projeto 108/91

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 382/91

COMISSÃO ESPECIAL

REFERENCIA :- PROJETO DE LEI Nº.108/91
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIN
ASSUNTO :- concede abono no valor de Cr$12.000,00, para os funcionários Municipais.

Como relator da presente matéria, após estudos datalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por - disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer - FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões,12 de agosto de 1.991.

Neide Falarini Bedin

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1.991.

Dr. Marcos Cordon Dias

Dr. José Eduardo M.Ciparroni

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 582/91

Ref.Of.nº 353/91-CM

Mococa, 13 de agosto de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Autógrafo nº 79/91, referente ao Projeto de Lei nº 108/91, aprovado em Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 582/91

AUTÓGRAFO Nº 79 DE 1.991

Projeto de Lei 108/91

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão um abono no valor de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a ser pago no dia 21 de agosto de 1.991.

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18/09/1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzeiros) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL Cr$ 11.640.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3.2.5.1 - INATIVOS Cr$ 1.560.000,00
T O T A L Cr$ 13.200.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE AGOSTO DE 1.991.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário